



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.369, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Sistema de Alerta Imediato para Motoristas de Aplicativos, destinado à comunicação automática de situações de risco às forças de segurança pública, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 725/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Sistema de Alerta Imediato para Motoristas de Aplicativos, destinado à comunicação automática de situações de risco às forças de segurança pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Sistema de Alerta Imediato para Motoristas de Aplicativos (SAIMA), destinado à comunicação automática e em tempo real de situações de risco, emergência ou violência envolvendo motoristas cadastrados em plataformas de transporte por aplicativo.

Art. 2º O SAIMA funcionará de forma integrada entre as plataformas digitais de transporte e os órgãos de segurança pública estaduais e federais, permitindo a transmissão imediata de alertas e informações de localização em casos de emergência.

Art. 3º As plataformas de transporte deverão disponibilizar, em seus aplicativos, ferramenta de acionamento rápido, acessível e discreta, que permita ao motorista enviar sinal de alerta quando identificar situação de risco iminente.

Art. 4º O alerta emitido deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do motorista e do veículo;

II – a geolocalização em tempo real;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





III – o número do chamado ou corrida ativa;

IV – informações disponíveis sobre o passageiro, resguardadas as normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a implementação do sistema, estabelecendo protocolos de integração entre as plataformas e os órgãos de segurança pública, bem como os prazos e padrões técnicos para o compartilhamento de informações.

Art. 6º As empresas que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às penalidades administrativas e civis cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Sistema de Alerta Imediato para Motoristas de Aplicativos (SAIMA), um instrumento tecnológico de cooperação entre as plataformas digitais e as forças de segurança pública, visando à proteção da vida e da integridade física de motoristas que atuam no transporte individual remunerado por aplicativos. A crescente onda de violência contra motoristas de aplicativo tem gerado forte preocupação em todo o país. São recorrentes os casos de assaltos, sequestros e até homicídios praticados durante as corridas, muitos deles em situações nas quais a vítima não tem tempo hábil para pedir socorro.

Um exemplo recente e lamentável ocorreu em Manaus (AM), em outubro de 2025, quando um motorista de aplicativo foi brutalmente assassinado por dois





passageiros que haviam solicitado uma corrida, com o objetivo de obter dinheiro para drogas, segundo informações da Polícia Civil. Casos como esse evidenciam a vulnerabilidade desses profissionais e a necessidade de mecanismos tecnológicos que possibilitem reação imediata e comunicação direta com as autoridades.

O SAIMA propõe o uso da tecnologia já disponível nas plataformas para garantir respostas mais rápidas em situações críticas, reduzindo o tempo de atendimento e aumentando significativamente as chances de socorro e preservação da vida. A comunicação direta e automatizada com os órgãos de segurança pode permitir que as forças policiais atuem preventivamente e de forma mais eficiente. Além disso, o sistema contribuirá para o mapeamento estatístico de ocorrências, permitindo que o poder público identifique áreas de maior risco e adote políticas de segurança mais direcionadas.

A medida está em harmonia com os princípios da segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, bem como com a responsabilidade social das empresas que exploram o serviço de transporte por aplicativo, devendo estas cooperar ativamente na prevenção de crimes e na proteção dos trabalhadores que utilizam suas plataformas. Diante da gravidade dos fatos e da urgência em se criar um mecanismo de resposta rápida em situações de risco, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço concreto na proteção dos motoristas de aplicativo em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto2018-787077-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO